



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.561, DE 13 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir a obrigatoriedade de demarcação de espaço para cadeiras de rodas em teatros, cinemas, ginásios de esportes, estádios de futebol e demais espaços públicos do Município

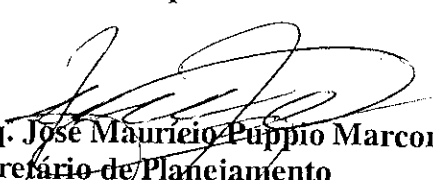
João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir a obrigatoriedade de demarcação de espaço para cadeiras de rodas em teatros, cinemas, ginásios de esportes, estádios de futebol e demais espaços públicos do Município.

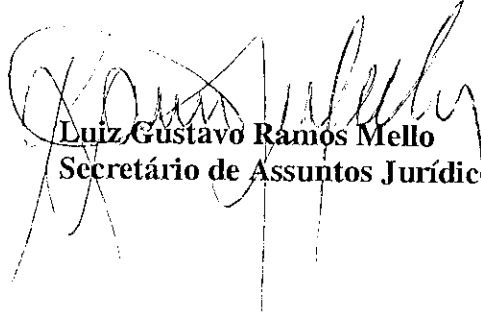
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de março de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada nesta Secretaria de Assuntos Jurídicos em 13 de março de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO